



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 1007/2024**

São Roque, 19 de junho de 2024.

Prezada Senhora,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-la e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto ao Conselho Municipal de Defesa da Mulher de São Roque, no sentido de prestar informações relativas à atuação do Conselho, especialmente nos casos relacionados a violência contra a mulher, violência doméstica e violência contra o público LGBTQIAPN+.

Como sabemos, as políticas públicas voltadas para o combate à violência contra a mulher e contra o público LGBTQIAPN+ desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Essas políticas são essenciais para garantir a proteção dos direitos humanos e promover a igualdade de gênero e respeito à diversidade.

A violência contra a mulher e contra pessoas LGBTQIAPN+ é um problema persistente em muitas sociedades ao redor do mundo. Mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ frequentemente enfrentam discriminação, agressão física, emocional e sexual, além de outras formas de violência baseadas em preconceitos de gênero e orientação sexual.

Ao desenvolver políticas públicas para enfrentar essas formas de violência, os governos têm a oportunidade de agir de forma proativa na prevenção e resposta a esses problemas. Isso inclui a implementação de leis e regulamentos que criminalizam a violência com base no gênero e na orientação sexual, bem como o fortalecimento dos sistemas de proteção e apoio às vítimas.

Além disso, as políticas públicas nesse sentido também desempenham um papel importante na promoção da conscientização e da

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

educação sobre os direitos humanos, igualdade de gênero e respeito à diversidade. Isso envolve campanhas de sensibilização, programas de educação nas escolas e iniciativas de treinamento para profissionais de saúde, assistentes sociais, policiais e outros agentes públicos que lidam com questões relacionadas à violência.

Um aspecto crucial das políticas públicas relacionadas ao combate à violência contra a mulher e contra o público LGBTQIAPN+ é o acesso à justiça e aos serviços de apoio. Isso inclui o fornecimento de abrigos seguros, serviços de aconselhamento, assistência legal e outras formas de apoio às vítimas de violência.

Ao adotar uma abordagem abrangente e integrada para lidar com essas questões, os governos podem contribuir significativamente para a redução da violência de gênero e da violência com base na orientação sexual e identidade de gênero. Isso não só beneficia diretamente as vítimas, mas também ajuda a criar uma cultura de respeito, igualdade e inclusão em toda a sociedade.

Em última análise, as políticas públicas relacionadas ao combate à violência contra a mulher e contra o público LGBTQIAPN+ são fundamentais para construir um mundo onde todos os indivíduos possam viver livres de medo, discriminação e violência, e onde todos os seres humanos sejam tratados com dignidade e respeito.

Entretanto, para que essas políticas sejam desenvolvidas e realmente façam a diferença entre as pessoas afetadas por esse tipo de violência, é necessário que tenhamos acesso aos dados estatísticos relacionados ao assunto no âmbito de nossa cidade, principalmente por meio dos dados existentes no banco de dados das entidades ligadas a segurança pública, e órgãos que atuam diretamente nesse segmento, como o Conselho Municipal de Defesa da Mulher de São Roque.

Esse Conselho, criado por meio da Lei Municipal nº 5.209, de 09/03/2021, tem por finalidade, conforme disposto no artigo 2º:

*"...garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fis-*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*calização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural'.*

Infelizmente os casos de violência contra a mulher e contra o público LGBTQIAPN+ tem impedido muitas pessoas de exercerem livremente suas cidadanias, já que a situação em que estão inseridas as priva do elemento mais importante para a consecução de suas vontades próprias: a LIBERDADE.

Portanto, nada mais justo e oportuno do que buscar junto ao Conselho Municipal de Defesa da Mulher de São Roque, as informações relacionadas aos atendimentos realizados nos casos em que a violência, doméstica ou não, contra mulheres e contra o público LGBTQIAPN+, tenha sido objeto de apreciação ou intervenção do órgão colegiado.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância do tema, encaminho ao Conselho os seguintes questionamentos:

- 1. Informar, por ano, de 01/01/2020 até a presente data, o número de atendimentos realizados pelo Conselho Municipal de Defesa da Mulher de São Roque em relação aos casos de **1.** violência contra a mulher, **2.** violência doméstica e **3.** violência contra o público LGBTQIAPN+.*
- 2. Para cada uma das situações informar o tipo da ocorrência atendida (violência doméstica, violência sexual, violência física, feminicídio, etc.).*
- 3. Informar, ainda, em relação aos atendimentos prestados, quantas medidas protetivas foram concedidas às vítimas de violência amparadas no período em questão.*
- 4. Informar, no período de 01/01/2020 até a presente data, que medidas ou atividades foram propostas pelo Conselho, visando a defesa dos*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*direitos da mulher e a eliminação das discriminações que a atingem. (§ 2º, atr. 2º, Lei Municipal 5.209/2021).*

- 5.** *Em relação ao mesmo período, alguma sugestão foi apresentada no que diz respeito a alteração da legislação, visando impedir a existência de práticas que constituam discriminação contra as mulheres?*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA CLAUDIA PEDROSO)**

Vereador

À

Ilustríssima Senhora

**DALETE BATISTA DE FREITAS**

MD. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

São Roque – SP



## São Roque-SP

### LEI Nº 5.209. DE 9 DE MARÇO DE 2021

Projeto de Lei nº 037/2021-E de 04 de março de 2021  
Autógrafo nº 5.224 de 09/03/2021  
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - prestar assessoria direta ao Executivo e nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XIII - elaborar seu Regimento Interno

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por mulheres, respeitando o seu lugar de fala e protagonismo, em número de 16 (dezesseis), entre titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respectivamente, respeitada a paridade: [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

I - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim definidas: [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

a) 01 (uma) representante indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Roque; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

b) 07 (sete) representantes indicadas por organizações sociais, associações e sindicatos, escolas particulares, profissionais liberais; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

II - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, assim definidos: [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

a) 01 (uma) representante de livre escolha do Prefeito Municipal; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

b) 01 (uma) representante do Departamento de Bem-Estar Social, ou órgão municipal equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

c) 01 (uma) representante do Departamento de Educação, ou órgão municipal equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

d) 01 (uma) representante do Departamento de Saúde, ou órgão municipal equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

e) 01 (uma) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, ou órgão municipal equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

f) 01 (uma) representante da Divisão de Cultura, ou órgão municipal equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

g) 01 (uma) representante da Segurança Pública ou da Guarda Civil Municipal (GCM); [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

h) 01 (uma) representante da Câmara Municipal de São Roque. [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

§ 1º Cada representante terá sua respectiva suplente, com plenos poderes para substituí-la provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade. [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

§ 2º A indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de ofícios, precedida de ampla divulgação e publicação na imprensa local, ou carta às entidades já representadas, ou livre inscrição de novos participantes, com 30 (trinta) dias de antecedência. [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

§ 3º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante. [\(Redação dada pela Lei nº 5.385, de 2022\)](#)

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência;

III - Secretária Geral;

IV - Tesoureira;

V - Membros; e

VI - Suplentes.

Parágrafo único. A Presidente, Vice-Presidente, a Secretária Geral e a Tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão eleitas por seus pares, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as conselheiras com maior número de votos.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 7º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

Art. 10. As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por meio de um órgão especializado do Poder Executivo a ser determinado pelas Conselheiras, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do Conselho criado pela presente Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 09/03/2021

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito

Publicada em 09 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 08/03/2021

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **DECRETO N.º 10.293**

**De 3 de maio de 2024**

**Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de São Roque.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 5.209, de 09 de março de 2021, alterada pela Lei n.º 5.385, de 04 de março de 2022;

### **DECRETA:**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de São Roque, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representantes de entidades da sociedade civil organizada:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB São Roque:

1. Titular: Amarilis Ramona Bianchi Alves;
2. Suplente: Nadia Tiemi Ishida;

b) Educação Particular:

1. Titular: Edina dos Santos Rosa;
2. Suplente: Sidneia Ferreira da Silva.

c) Associação Estudos e Defesa da C.E. Fé, Amor e Caridade Cultura Afro Brasil São Roque:

1. Titular: Maris Tatiana Rodrigues do Prado Cerqueira;
2. Suplente: Roseli Nunes.

d) Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS:

1. Heloisa Helena Duarte Pedroso;
2. Thais Aparecida Soares.

d) Sintratextil São Roque:

1. Titular: Martha Terezinha Retroz;
2. Suplente: Neuza Maria dos Santos.

e) Profissional Liberal:

1. Titular: Maria Fabiana Antunes Bezerra;
2. Suplente: Maria Fernanda Vieira Carneiro;





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.293/2024

- Roque – APAE:
- f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque – APAE:
    - 1. Titular: Grace Nakayama Claudio dos Santos
    - 2. Suplente: Bianca Poletti Meneguetti.
  - g) Instituto Novo Israel Corpo e Alma:
    - 1. Titular: Daniela Amorim Frade;
    - 2. Suplente: Bruna Cristina Rodrigues Setti de Oliveira.
- II – Representantes do Poder Público:
- Cultura:
- a) Indicação do Prefeito Municipal:
    - 1. Titular: Rafaela Mendes Gonçalves;
    - 2. Suplente: Jucimara Cristina de Camargo;
  - b) Representante do Departamento de Bem-Estar Social:
    - 1. Titular: Liane Antunes Trindade Rodrigues;
    - 2. Suplente: Deise Aparecida Pires.
  - c) Representante do Departamento de Educação e Cultura:
    - 1. Titular: Andrea Villaça Homem de Mello;
    - 2. Suplente: Carla Martins Carvalho.
  - d) Representante do Departamento de Saúde:
    - 1. Titular: Ruvielli Borges dos Santos;
    - 2. Suplente: Daniella Maranhão da Costa Maluf.
- Meio Ambiente:
- e) Representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:
    - 1. Titular: Giovana Kelly Idalgo Oliveira;
    - 2. Suplente: Marcelly Grenga Sousa
- Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:
- e) Representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:
    - 1. Titular: Eliane Nataline Stasevicius;
    - 2. Suplente: Fernanda Leite Ferreira.
  - f) Representante da Guarda Municipal:
    - 1. Titular: Dalete Batista de Freitas;
    - 2. Suplente: Danielle Priscila Cunha.
  - g) Representante da Câmara Municipal:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.293/2024

1. Titular: Michele Aparecida de Barros;
2. Suplente: Luana Fernanda Duarte.

Art. 2º Fica nomeada, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.209, de 09 de março de 2021, a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de São Roque, composta por Presidente, Vice Presidente, Secretária e Tesoureira, da seguinte forma:

- I - Presidente: Dalete Batista de Freitas;
- II - Vice-Presidente: Liane Antunes Trindade Rodrigues;
- III - Secretária: Michele Aparecida de Barros;
- IV - Tesoureira: Sidneia Ferreira da Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/5/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB9-B2FD-0A57-4458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/05/2024 16:34:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/EDB9-B2FD-0A57-4458>